



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00426

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12			
AUTOR DEPUTADO JOSÉ OTÁVIO GERMANO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
Suprima-se o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012. JUSTIFICAÇÃO O § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, veda a prorrogação “a qualquer tempo” se inobservado o restritíssimo prazo para a assinatura do Contrato de Concessão, <i>verbis</i>: “§ 2º O descumprimento do prazo de que trata o § 1º implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.”. Não se compreende o motivo pelo qual a inobservância do prazo de 30 dias para a assinatura do contrato de concessão deva resultar na drástica vedação da prorrogação “a qualquer tempo”. Por evidente, havendo interesse público na prorrogação, o eventual retardo do concessionário em formalizar sua assinatura do Contrato de Concessão não deveria impedir o atendimento a esse interesse público. Do mesmo modo, as razões que ensejam a prorrogação podem continuar presentes em momento posterior, afigurando-se despropositado eliminar a possibilidade de que o Poder Concedente possa fazê-lo sem nova alteração legislativa. Nessa medida, propõe-se a eliminação do dispositivo com vistas a assegurar ao Poder Concedente o oportuno exercício da faculdade em questão. Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 18/9/2012, às 22h Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842				
ASSINATURA				
18 / 09 / 2012				

683
MPV 579